



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**EDITAL DE CHAMAMENTO
PARA CREDENCIAMENTO Nº. 03/2022**

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
RUA JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, 55 - CENTRO - SÃO FRANCISCO - PB.
CEP: 58818-000 - Tel.: (083) 3545-1003.

A Prefeitura Municipal de São Francisco-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro – São Francisco - PB, inscrita no CNPJ sob n. 01.613.323/0001-13, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, regido pela Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, iniciando-se o prazo para recebimento do envelope para credenciamento, no horário das 07:30h às 13:30h, do dia após a publicação do edital e encerrando no dia **28 de Novembro de 2022, às 09:00hs**, devendo o envelope ser protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco, situada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco – PB.

Os envelopes serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis subseqüentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado resultado através de ATA, no site da prefeitura <http://www.saofrancisco.pb.gov.br>, bem como em quadro de aviso da CPL da Prefeitura.

Este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem até a data de abertura dos envelopes, dentro da sua vigência, conforme estabelece o item 7 deste Edital.

ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III - DECLARAÇÕES
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

O edital e seus anexos estão disponíveis na Internet: <http://www.saofrancisco.pb.gov.br> ou www.tce.pb.gov.br; e impresso: junto à comissão de licitação gratuitamente.

1. DO SUPORTE LEGAL

1.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, com arrimo no disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

1.2 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

2. DO OBJETO

2.1 O presente edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviço(s) de pessoa física ou jurídica para as funções de eletricitista, pintor e calceteiro para atender as necessidades da Prefeitura de São Francisco/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

2.2 O **CRENCIAMENTO** será realizado com base no valor da “conforme tabela”, que estabeleceu o preço dos serviços.

2.3 Serão credenciados pessoas jurídicas, na condição de MEI – Microempreendedores Individuais, que tenham atividades de eletricitista, pintor e calceteiro, ou pessoa física.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);
- b) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93;
- c) Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços executados por cada credenciado;
- d) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;
- e) De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DO CRENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e MEI – Microempreendedores Individuais, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de São Francisco, através de sua Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural ou outra que necessitar solicitar os serviços.

3.2 O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação, através de Parecer ou Ata.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA:

- I) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II) - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III) - Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- IV) - Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;
- V) - Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- VI) - Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII) - Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo III;
- VIII) - Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome da empresa, CNPJ, endereço, nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

4.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- I) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e RG (Registro Geral);
- II) Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
- III) Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- IV) Comprovante de residência;
- V) - Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo III;
- VI) Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato;

4.3 Os documentos relacionados deverão ser apresentados em originais ou cópias devidamente autenticados pelo Cartório competente ou reconhecidas como originais pela Comissão de Licitação.

4.4 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

4.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1. Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa ou pessoa física, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove o fornecimento de produtos/serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação.

4.4 PROPOSTA DE PREÇOS

Anexar junto ao envelope de habilitação a proposta de preços de acordo com a tabela do anexo I, termo de referência dos serviços. (Modelo anexo IV).

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

6. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1 Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente

7 de Licitação, no endereço constante deste edital, ou pelo email: cpl@saofrancisco.pb.gov.br, horário de expediente.

6.2 Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

6.3 Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação, na Rua José Domingos de Oliveira, 55 – Centro – São Francisco- PB, a qualquer tempo, na qual deseje se credenciar.

6.4 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados na Secretaria e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

7. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem até a data marcada para este certame, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

7.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

7.3 O envelope a que se refere o subitem 4.0 deste Edital, do MEI ou profissional retardatário, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco, situada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco – PB. Horário de atendimento das 07:30 às 13:30 horas.

7.4 Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.

7.5 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

8. DO SISTEMA DE RODÍZIO

8.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

8.2 Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural ou outra solicitante, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

8.3 Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

8.4 Nenhuma empresa ou profissional que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 O credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

10. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

10.2 O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

11. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

11.1 Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que esteja na vez e assim sucessivamente.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Orçamento 2022.

02.01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.2003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

02.02 PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO

04.122.2003.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

02.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2003.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04 SECRETARIA DE FINANÇAS

04.122.2003.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL

15.122.2003.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URB.E RURAL

MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

MANUTENÇÃO SERV. JARDINAMENTO E URBANIZAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS

MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

02.06 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

10.122.2003.2031 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

10.122.2003.2032 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.2003.2034 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.2003.2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.11 SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS

04.122.2003.2086 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE PLAN. E GESTÃO DE CONVENIOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

02.12 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

13.122.2003.2087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC.DE CULTURA E ESPORTES

3.3.90.36.01 – serviços de terceiros de pessoa física

3.3.90.39.01 – serviços de terceiros de pessoa jurídica

14. DOS PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

14.1 Após a convocação do participante em realizar os serviços, o mesmo deverá iniciar os trabalhos em no máximo 02 (dois) dias úteis.

15. DA FORMA DE REAJUSTE

15.1 Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

16.2 Serão aceitos a qualquer tempo a apresentação de documentos para fins de credenciamento.

16.3 O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no Setor de Licitação no endereço constante deste edital.

16.4 É facultada a Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

16.5 Fica o foro da Comarca de Sousa eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

São Francisco-PB, 09 de Novembro de 2022.

FRANCISCO LOPES DE LIMA

Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO I
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº. 03/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de eletricitista, pintor e calceteiro para atender demandas de todas as Secretárias Municipais da Prefeitura de São Francisco/PB.

1. OBJETO

Contratação, por meio de sistema de credenciamento, para os serviços de eletricitista, pintor e calceteiro, para atender demandas de todas as Secretárias Municipais da Prefeitura de São Francisco, conforme descrição de cada serviço e valores da tabela abaixo:

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	<u>Pintor:</u> Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta. Pintar letras e motivos decorativos, baseando-se nas especificações do trabalho e nos desenhos.	Diária	150	250,00	37.500,00
2	<u>Eletricista:</u> Serviços de eletricitista para manutenção de iluminação pública, no perímetro urbano e rural do município, substituindo luminárias, reatores, reles e lâmpadas e instalação de braços para iluminação de postes em praças, avenidas, ruas e iluminação rebaixadas.	Hora	650	30,00	19.500,00
3	<u>Eletricista:</u> Serviços de manutenção e consertos de bombas de poços artesianos de abastecimento d'água do município.	Hora	650	30,00	19.500,00
4	<u>Eletricista:</u> Serviços de manutenção e consertos de instalações prediais de repartições públicas de todas as secretarias deste município.	Hora	400	30,00	12.000,00
5	<u>Eletricista:</u> Serviços de rebobinamento e recuperação de motores, incluindo troca de rolamentos e selos mecânicos(motores de: ½ a 10CV,bombas submersas).	Hora	240	50,00	12.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

6	<u>Calceteiro:</u> Serviço de reparo e manutenção em paralelepípedo, pedra argamassada ou concreto armado, em passagens molhadas e lajões na zona rural do município de acordo com a necessidade da secretaria de Infraestrutura.	M2	300	45,00	13.500,00
7	<u>Calceteiro:</u> Execução de poço de visita em redes de coleta de esgoto no perímetro urbano e rural de acordo com a necessidade da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.	Unid.	15	250,00	3.750,00
8	<u>Calceteiro:</u> Execução de lombadas e faixa de pedestres elevadas em ruas e avenidas no perímetro urbano e rural de acordo com a necessidade da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.	M2	100	41,00	4.100,00
9	<u>Calceteiro:</u> Serviços de pavimentação de leitos de estradas, ruas e calçadas, utilizando areia ou terra e recobre com paralelepípedos ou blocos de concreto em ruas e avenidas no perímetro urbano e rural de acordo com a necessidade da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.	M2	2000	20,00	40.000,00
10	<u>Calceteiro:</u> Serviço de limpeza de sarjetas com varrição e remoção de material sólidos	M	1200	9,00	10.800,00
11	<u>Calceteiro:</u> Serviço de limpeza, manutenção e remoção de detritos e desentupimentos de bueiras, bocas de lobos e guias de ruas e avenidas, manutenção de caixas de esgotos.	Diária	200	130,00	26.000,00
12	<u>Calceteiro:</u> Recolhimento de entulhos e resíduos sólidos em ruas e avenidas.	Diária	200	80,00	16.000,00
13	<u>Calceteiro:</u> Serviço de limpeza e roço em torno de prédios públicos mecanizada com roçadeira.	M2	1300	3,20	4.160,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Preços estabelecidos com base nas tabelas: SINAP e tabela de salários da Construção Civil em www.salario.com.br/tabela-salario/construcao-civil, bem como pesquisa de preço de profissionais da região.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será **R\$ 218.810,00 (duzentos e dezoito mil e oitocentos e dez reais)**, podendo ser alterado nos termos da Lei 8.666/93.

3. JUSTIFICATIVA DAS CONTRATAÇÕES

Atender a grande demanda de serviços relacionados nas Secretarias Municipais, sendo que não existe nenhum servidor no quadro efetivo ou contratado para execução de serviços de eletricista, pintor e calceteiro.

4. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Base legal do credenciamento é o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação. ”

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

Neste sentido, prevalecente o entendimento no TCU sobre a matéria, que é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; i) garantia de igualdade de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.

A Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural responsável pelos serviços de manutenção do município: esgotos, calçamento, prédios públicos, ruas e avenidas, praças, jardins, e bem como de execução de pequenas obras e reformas, pretende, para reduzir custos, realizar esses serviços por administração direta através de pessoa física ou MEI (art. 6º, inciso VII, da Lei 8.666/93) e para isso se faz necessário a contratação de diversos: eletricitistas, pintor e calceteiros.

Numa licitação convencional não haveria viabilidade técnica de contratar inúmeros profissionais **na condição de pessoa física**, pois, conforme a descrição do objeto deste processo.

Por outro lado, a solução convencional seria uma licitação que poderia contratar inúmeros profissionais das áreas aqui indicadas através uma empresa de construção civil, todavia, o município não teria recursos financeiros para pagar devidos os custos elevadíssimos desta contratação. Sendo descartada essa alternativa.

Assim, diante da solução proposta de executar diversos serviços e pequenas obras, através de pessoa física ou MEI, verificamos uma hipótese de inviabilidade de competição, visto que uma licitação na modalidade pregão tecnicamente haveria inviabilidade de competição para contratar inúmeros profissionais, pois, a licitação com apenas 05 (cinco) itens, teria apenas 05 (cinco) vencedores.

Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, e a contratação recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

5. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Os credenciados contratados deverão utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica – quando da execução dos serviços.

De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

São Francisco-PB, 09 de Novembro de 2022.

NEURISMAR SUCUPIRA DANTAS
Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

APROVO este Termo de Referência

Em _____ de _____ de _____

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO II
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº. 03/2022

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de São Francisco

Através desta carta o profissional/empresa (nome) _____ (CPF ou CNPJ)_____, endereço _____vem solicitar o Credenciamento dos SERVIÇOS DE _____, junto a esta municipalidade, acatando todos as exigências de habilitação e especificações do edital de credenciamento e Anexo I - Termo de Referência.

São Francisco, ____/____/____.

Profissional ou empresa
(CPF ou CNPJ)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**ANEXO III
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO N.º. 03/2022**

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: CREDENCIAMENTO N.º. 03/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PROPONENTE
CNPJ (ou CPF)

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/PROFISSÃO
Quando empresa Representante legal do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO IV

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

CHAMADA PUBLICA Nº 03/2022

1. OBJETO

Contratação, por meio de sistema de credenciamento, para os serviços de eletricitista, pintor e calceteiro para atender demandas de todas as Secretárias Municipais da Prefeitura de São Francisco, conforme descrição de cada serviço e valores da tabela abaixo:

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	<u>Pintor:</u> Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta. Pintar letras e motivos decorativos, baseando-se nas especificações do trabalho e nos desenhos.	Diária	150		
2	<u>Eletricista:</u> Serviços de eletricitista para manutenção de iluminação pública, no perímetro urbano e rural do município, substituindo luminárias, reatores, reles e lâmpadas e instalação de braços para iluminação de postes em praças, avenidas, ruas e iluminação rebaixadas.	Hora	650		
3	<u>Eletricista:</u> Serviços de manutenção e consertos de bombas de poços artesianos de abastecimento d'água do município.	Hora	650		
4	<u>Eletricista:</u> Serviços de manutenção e consertos de instalações prediais de repartições públicas de todas as secretarias deste município.	Hora	400		
5	<u>Eletricista:</u> Serviços de rebobinamento e recuperação de motores, incluindo troca de rolamentos e selos mecânicos(motores de: ½ a 10CV,bombas submersas).	Hora	240		
6	<u>Calceteiro:</u> Serviço de reparo e manutenção em paralelepípedo, pedra argamassada ou concreto armado, em passagens molhadas e lajões na zona rural do município de acordo com a necessidade da secretaria de Infraestrutura.	M2	300		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7	<u>Calceteiro:</u> Execução de poço de visita em redes de coleta de esgoto no perímetro urbano e rural de acordo com a necessidade da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.	Unid.	15		
8	<u>Calceteiro:</u> Execução de lombadas e faixa de pedestres elevadas em ruas e avenidas no perímetro urbano e rural de acordo com a necessidade da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.	M2	100		
9	<u>Etc...</u>				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO -:

PAGAMENTO - :

VALIDADE DA PROPOSTA -:

CNPJ

_____ / _____ de _____ de _____

Responsável



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**ANEXO V
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº. 03/2022**

MINUTA DE CONTRATO TERMO

MINUTA DE CONTRATO ____/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE SÃO FRANCISCO E

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Francisco - Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, CNPJ nº 01.613.323/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Geroncio Sucupira Junior, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado no Sítio Prata, zona rural de São Francisco/PB, CPF nº 031.341.314-20, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ou (pessoa física), CNPJ ou CPF sob o nº, com sede na Rua,,, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Licitação, Credenciamento nº 03/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimativo do presente contrato é de R\$ (.....), que corresponde a uma estimativa de diárias/horas de serviço prestado, totalizando o valor de R\$.....

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade conforme tabela do termo de referência, executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Orçamento 2022.

02.01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.2003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

02.02 PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO

04.122.2003.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

02.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2003.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04 SECRETARIA DE FINANÇAS

04.122.2003.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL

15.122.2003.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URB.E RURAL

MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

MANUTENÇÃO SERV. JARDINAMENTO E URBANIZAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS

MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

02.06 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

10.122.2003.2031 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

10.122.2003.2032 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.2003.2034 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.2003.2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.11 SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS

04.122.2003.2086 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE PLAN. E GESTÃO DE CONVENIOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

02.12 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

13.122.2003.2087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC.DE CULTURA E ESPORTES

3.3.90.36.01 – serviços de terceiros de pessoa física

3.3.90.39.01 – serviços de terceiros de pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo de Licitação, Credenciamento nº 03/2022, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria demandante, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.2.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;

9.2.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

9.2.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.2.9 De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica - quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato em Jornal Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Francisco-PB, / /2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito

PELO CONTRATADO

...